



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A
ENTIDADES OU ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES QUE PROSSIGAM NO CONCELHO
DE SERNANCELHE FINS DE INTERESSE
PÚBLICO

2014



Certifico que nesta data afixei o edital de conteúdo infra no
átio dos Paços do Concelho

1/12/14

O Trabalhador

EDITAL N.º 46 /DAF/2014

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que:

A Câmara Municipal aprovou na reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro e a Assembleia Municipal na sessão de 28 de novembro do ano em curso o REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO A ENTIDADES OU ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES QUE PROSSIGAM NO CONCELHO FINS DE INTERESSE PÚBLICO.

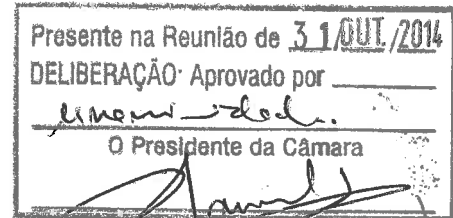
O referido documento pode ser consultado no sítio da Internet do Município de Sernancelhe www.cm-sernancelhe.pt e na Divisão Administrativa e Financeira no horário de atendimento.

Por ser verdade se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Sernancelhe, 1 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara





Preâmbulo

O universo associativo é uma realidade incontornável e fundamental na dinamização da comunidade. Para além de se assumirem como parceiros fundamentais dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, na prossecução da sua missão de interesse público, as associações devem dar resposta complementar às necessidades das populações no plano desportivo, cultural, social ou recreativo.

Consciente esta realidade, e da necessidade de consolidar estes territórios de cidadania e formação cívica, o município de Sernancelhe sempre se tem pautado por um indiscutível apoio técnico e financeiro às associações do concelho, promovendo o seu desenvolvimento e potenciando a sua intervenção.

Assim, e atenta a relevância social do apoio ao associativismo, é importante tornar claros para toda a população e também para a própria administração os critérios de atribuição de subsídios e outras participações que constituem a política municipal de apoio ao associativismo.

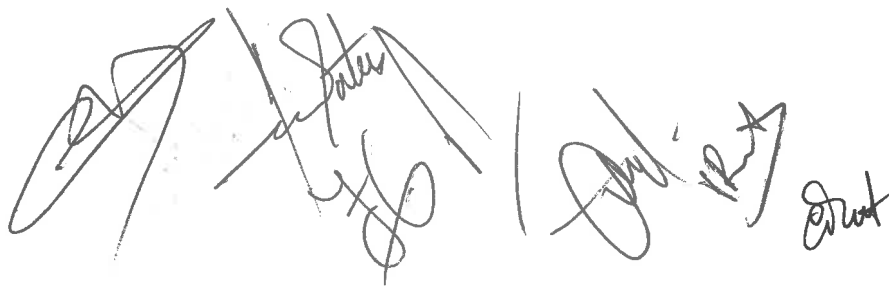
Considerando, ainda, que pelas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram conferidas competências à Câmara Municipal para:

- **Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.**

- **Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.**

Entende-se necessário regulamentar de forma eficaz, universal e sistemática a atribuição destes apoios, tendo em vista garantir especialmente os princípios da legalidade, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, contemplados nos artigos 3º, 5º e 6º do Código de Procedimento Administrativo.





Nestes termos e com esta finalidade elabora-se o presente regulamento, que tem por lei habilitante o disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao qual confere à Câmara Municipal competências para elaborar e submeter à Assembleia Municipal projetos de regulamentos externos bem como aprovar regulamentos internos.

Considerando também que o regulamento em vigor, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 168, - II série - n.º 294, de 22/12/1998, necessita de ser revisto em consequência de toda a legislação entretanto publicada.

Propõe-se a aprovação do regulamento de apoio às entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público bem como às atividades de natureza natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

1 -O presente regulamento disciplina o apoio às entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público bem com às atividades de natureza natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças

2 - Considerando a especificidade do projeto municipal de participação em medicamentos e, embora os princípios constantes do presente regulamento lhes sejam igualmente aplicáveis, esta matéria é objeto de um regulamento próprio.

3- O presente regulamento não se aplica às relações com as juntas de freguesia, sob a forma de delegação de competências ou execução de execução, cuja matéria é regulada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Handwritten signatures and initials:
A. Soares
J.S.
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Artigo 2º

Princípios

Os princípios que regem o presente regulamento são os seguintes:

1. **Responsabilização:** as entidades beneficiadas são responsáveis, através dos seus órgãos sociais, pela aplicação dos apoios aos fins que presidiram à sua concessão;
2. **Comparticipação:** os apoios a conceder representam tendencialmente apenas uma parte dos custos dos projectos e das acções a financiar, de forma a evitar que, sempre que possível, as actividades das entidades ou organismos dependam em exclusivo da ajuda dos poderes públicos;
3. **Qualificação:** serão privilegiados projectos que apostem na qualificação e formação da população, designadamente no que se refere à componente de solidariedade social, cultural e desportiva;
4. **Inovação:** será dada uma especial atenção a projectos e propostas que visem objectivos de inovação na gestão e organização, nos métodos de trabalho, na adequação das actividades e de serviços a prestar à comunidade a novas necessidades e expectativas sociais;
5. **Repercussão social:** serão tidas em consideração as implicações sociais da actividade desenvolvida pelas entidades ou organismos no acesso à cultura e solidariedade social das camadas sociais mais desfavorecidas;
6. **Sustentabilidade:** os projectos e as actividades associativas serão comparticipados em função de garantias de sustentabilidade, aferidas em função dos seguintes indicadores por ordem decrescente de importância:
 - 1º - Estabilidade diretiva;
 - 2º - Envolvimento da população;
 - 3º - Equilíbrio orçamental;
 - 4º - Capacidade de geração de receitas próprias.



5º - Afetação de recursos próprios

7. Avaliação: a manutenção, reforço e redução ou supressão dos apoios concedidos dependerão de avaliação regular a efectuar pela Câmara Municipal de Sernancelhe;

8. Contratualização: Independentemente da natureza e do alcance das acções e dos projectos a financiar, bem como em situações em que os mesmos envolvam parcerias com outras instituições ou se inscrevam num quadro orçamental plurianual, elas serão sempre objecto de contrato, protocolo ou acordo escrito

Artigo 3º

Formas de apoio

Os apoios referidos no artigo 1º podem revestir a forma de apoios financeiros, ou outro tipo de prestações, através dos serviços, equipamentos ou instalações, disponibilizados pela Câmara Municipal, os quais serão obrigatoriamente formalizados mediante protocolo de colaboração escrito.

Artigo 4º

Destino dos apoios

Os apoios concedidos pela Câmara Municipal destinam-se ao financiamento da actividade regular das entidades através dos projectos e acções correntes previstos em plano de actividades, da aquisição ou construção de infra-estruturas e equipamentos e ainda de acções pontuais de reconhecido valor e interesse público.

Artigo 5º

Requisitos para a concessão dos apoios

1. Só poderão beneficiar dos apoios da Câmara Municipal as entidades e organismos que reúnam os seguintes requisitos gerais:

a) Estejam constituídos no termos da lei, fazendo prova documental da sua constituição, corpos sociais, sede, bem como do seu NIPC;

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: A large signature, possibly "João Santos".
 - Middle right: A large checkmark.
 - Bottom right: Several smaller signatures and initials, including "J.M.", "M.T.", and "A.D.".

b) Prossigam fins de interesse público e desenvolvam a sua actividade na área do concelho de Sernancelhe;

c) Apresentem na Câmara Municipal o plano de actividades e orçamento do ano em que requerem o subsídio e a conta de gerência e relatório de actividades relativas ao ano imediatamente anterior;

d) Possuam sede e desenvolvam actividades no Concelho de Sernancelhe;

e) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;

f) Apresentem candidatura para apoio, incluindo Orçamento anual e Plano de Actividades, na primeira quinzena de outubro do ano anterior ao qual concorre;

2. Poderão ainda ser concedidos apoios a entidades ou organismos que não tendo sede no concelho desenvolvam actividades de especial interesse para o concelho e reúnam as condições referidas no Ponto 1, com excepção da alínea d).

3. A concessão dos apoios objecto do presente regulamento dependem de prévia candidatura, a apresentar até ao dia 15 de outubro do ano anterior a que respeitam, com excepção dos apoios pontuais que beneficiam de tramitação específica.

Artigo 6º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as entidades ou organismos beneficiários a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

Artigo 7º

Tipos de apoios

Os apoios a conceder nos termos do presente regulamento limitar-se-ão aos seguintes tipos:



1. Apoio à actividade regular, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e acções apresentadas em plano de actividades anual de acordo com os objectivos da entidade ou organismos;
2. Apoio para aquisição ou construção de infra-estruturas;
3. Apoio na disponibilização e utilização de instalações;
4. Apoio à aquisição de equipamentos;
5. Apoio à aquisição e amortização de viaturas;
6. Apoio à realização de projectos e acções pontuais;
7. Apoio nas deslocações.

Artigo 8º

Contratualização

Os apoios a atribuir são fixados em protocolo escrito, a celebrar nos termos dos artigos anteriores, que devem definir obrigatoriamente:

- a) A prova documental da sua constituição legal, corpos sociais e seus representantes, sede, bem como do seu NIPC;
- b) Verificação através dos estatutos dos fins de interesse público e do desenvolvimento da sua actividade na área do concelho de Sernancelhe;
- c) Verificação da apresentação na Câmara Municipal do plano de actividades e orçamento do ano em que requerem o subsídio e a conta de gerência e relatório de actividades relativas ao ano imediatamente anterior;
- e) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- f) Apresentem candidatura para apoio, incluindo orçamento anual e plano de actividades, de nos prazos previstos no artigo 9º.;
- g) Os montantes financeiros dos apoios e sua calendarização;
- h) O tipo de apoios não financeiros nos termos do artigo 7º;



- i) Verificação da inexistência de conflito de interesses dos intervenientes no processo de concessão do apoio;
- j) A definição da metodologia de verificação do cumprimento, cumprimento defeituoso ou do incumprimento do objeto para o qual é solicitado o apoio;
- l) Definição da cláusula sancionatória para o caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do objeto para o qual foi concedido o apoio;
- m) Declaração de suficiência orçamental com referência à classificação orçamental, número do projeto de plano de atividades municipal, proposta de cabimento e número de compromisso;

Artigo 9º

Calendarização

Os apoios a prestar pelo Município de Sernancelhe serão objeto de protocolo obrigatório, a celebrar durante o 1º trimestre do ano a que corresponde a candidatura, com exceção dos apoios a previstos no n.º 6 do artigo 7º que deverão ser celebrados com antecedência mínima de 10 dias da data reunião seguinte do órgão executivo.

Artigo 10º

CrITÉrios de avaliação do plano de actividades

1. O plano de actividade será avaliado dentro dos seguintes critérios específicos:
 - a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade local ou concelhia;
 - b) Atividade regular ao longo do ano;
 - c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras entidades e outros agentes locais;
 - d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
 - e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;

Na sua resposta indique sempre a nossa referência





- f) Acções que contribuam para a valorização do património do concelho;
 - g) Colaboração com a autarquia;
 - h) Dinâmica e capacidade de organização;
 - i) Eficácia na execução do plano de atividades no ano anterior;
 - j) Estabilidade dos órgãos sociais.
- k) A definição de apoios a entidades de natureza cultural considera, nomeadamente:
- i. As acções que contribuam para a protecção, valorização e divulgação do património cultural e natural do concelho de Sernancelhe;
 - ii. As acções de incentivo à formação e criação artística;
 - iii. A adesão da população às acções culturais;

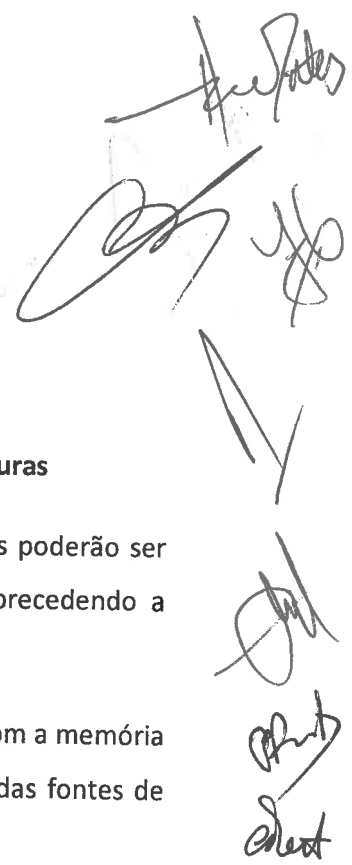
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 11º

Apoio para atividades correntes

- 1- Os apoios para realização de atividades correntes poderão ser concedidos nas seguintes condições e precedendo a seguinte avaliação:
- a) Salvo circunstâncias excepcionais só poderá ser concedido um apoio anual;
 - b) O interesse social da entidade avaliado pelos fins estatutários;
 - c) A avaliação do plano de atividades nos termos do artigo 10º;
 - d) A atribuição de idêntico subsídio em anos anteriores;
 - e) O benefício concedido por outras fontes de financiamento designadamente de direito público;
 - f) As disponibilidades orçamentais do município;



Artigo 12º

Apoios para aquisição de equipamentos ou construção de infra-estruturas

1 – Os apoios para aquisição de equipamentos e construção de infra-estruturas poderão ser concedidos a pedido das entidades promotoras nas seguintes condições e precedendo a seguinte avaliação:

- a) Apresentação do projeto de obra a realizar devidamente instruído com a memória descritiva e justificativa, e com o respetivo orçamento e indicação das fontes de financiamento;
- b) Identificação do equipamento a adquirir contendo a sua descrição técnica e a justificação da sua utilidade bem como o respetivo orçamento e fontes de financiamento;
- c) Serão apoiados preferencialmente as infra-estruturas e equipamentos comparticipados pelo Estado através de contratos-programa ou co-financiados através dos fundos comunitários;
- d) A utilidade social;
- e) A avaliação da atividade da entidade através do plano de atividades nos termos do artigo 10º;
- f) Existência de outras fontes de financiamento;
- g) Disponibilidades orçamentais do município;

2. – O estabelecimento da ponderação referida no número anterior não impede que a Câmara Municipal, em situações que repute de especiais, faça uma análise caso a caso dos pedidos de apoio, podendo estabelecer requisitos especiais ou negociar contrapartidas no apoio a conceder, sem prejuízo do cumprimento dos princípios gerais em que devem atuar os Órgãos da Administração Pública.

Artigo 13º

Apoio para aquisição de viaturas

1. Para se candidatarem a estes apoios, as entidades, para além dos requisitos referidos no artigo 5º, devem ainda entregar, caso já tenham adquirido a viatura;



A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the top left of the page. The signatures are stylized and vary in complexity, with some appearing to be full names and others as initials or monograms.

- a. Cópia do certificado de matrícula (Documento Único Automóvel);
 - b. Cópia do recibo/declaração de venda.
2. Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a entidade em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de dois anos.

Artigo 14º

Regime aplicável aos equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município

1. Os equipamentos e viaturas adquiridos com apoio do Município, ao abrigo deste regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 3 anos, após a sua aquisição, salvo acordo do Município, mediante pedido devidamente justificado.
2. A alienação, doação ou oneração de equipamentos e viaturas, ou a sua não aquisição efectiva no ano em que as entidades se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, dará lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a apoios do mesmo tipo.
3. Excepcionam-se do número anterior os casos devidamente comprovados, relativos a veículos e equipamentos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

Artigo 15º

Apoio à realização de projetos e ações pontuais

- 1- Consideram-se projectos e ações pontuais todos os apoios que não se destinem à actividade regular considerada necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas em plano de actividades anual de acordo com os objectivos da entidade.

[Handwritten signatures and initials]

2- Os apoios poderão ser concedidos sob a forma de subsídios, instalações, taças, medalhas, galhardetes, transportes, desde que se insiram numa ação de interesse social nos termos do artigo 2º.

Artigo 16º

Apoio para deslocações

Para deslocações dentro da área territorial do concelho ou concelhos limítrofes, poderá a Câmara Municipal, nos limites da disponibilidade da sua frota, disponibilizar diretamente os transportes nos termos do Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas Municipais.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Avaliação das iniciativas

Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 2º, após a realização das iniciativas as entidades apoiadas pelo Município, deverão entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas do projeto ou ação apoiada, no prazo de 1 mês após a sua conclusão.

Artigo 18º

Regime sancionatório

As entidades cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou os cumpram defeituosamente ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar a qualquer dos apoios previstos no presente regulamento nos três anos seguintes.

Artigo 19º

Competência

A competência para atribuir qualquer dos apoios previstos neste regulamento pertence ao órgão executivo.

Artigo 20º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pelo órgão executivo.

Artigo 21º

Norma revogatória

È revogado o regulamento publicado no Diário da República, Apêndice n.º 168, - II série – n.º 294, de 22/12/1998.

Artigo 22º

Entrada em vigor

Este regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.